

**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 321178**

Termo Aditivo: 8  
Data de Assinatura: 05/12/2011  
Valor: 89.738,88  
Vigência: 05/12/2011 a 04/12/2012  
Classificação do Objeto: Outros  
Justificativa: Prazo prorrogado por 12 (doze) meses.  
Contrato: 17  
Exercício: 2007  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
09272120428610000 339037 0261000000 Estadual  
Contratado: SERVICE ITORORO LTDA.  
Endereço: Tv Francisco C C Branco, Bairro: São Brás, 2121  
CEP. 66063-000 - Belém/PA  
Telefone: 9133660777  
Ordenador: JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO

**RET PS****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 321154****PORTARIA RET PS Nº 1691 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011**

Proc. nº 2008/52778-0  
Assunto: Anular a portaria RET AT AN PS nº 0043 de 10/02/2011, passando a vigorar a portaria AT PS nº 3650 de 30/11/2010.  
Valor da Pensão: R\$ 1.137,50

Beneficiário (a): **SANDRA MARIA SILVA FERREIRA, NAIARA SILVA FERREIRA E GABRIEL SILVA FERREIRA.**

Ex-Segurado (a): RUY GUILHERME DE MIRANDA FERREIRA.

**Portaria RET PS nº 1863 de 02 de dezembro de 2011**

Proc. nº 2008/52938-8  
Assunto: Retificar a portaria PS nº 0156 de 28/03/2005 de pensão.

Valor da Pensão: R\$ 1.303,56

Beneficiário (a): **MARIA DE FATIMA ANDRADE MACEDO.**

Ex-Segurado (a): AUGUSTO HENRIQUE PIRES MACEDO

**Portaria RET PS nº 1688 de 02 de dezembro de 2011**

Proc. nº 2008/52553-6  
Assunto: Retificar a portaria PS nº 0093 de 31/01/2003 de pensão.

Valor da Pensão: R\$ 545,00

Beneficiário (a): **FRANCISCO ASSIS PEREIRA E FRANCISCO ALEXANDRE TEIXEIRA PEREIRA.**

Ex-Segurado (a): MARIA AMELIA TEIXEIRA PEREIRA

**Portaria RET PS nº 1695 de 02 de dezembro de 2011**

Proc. nº 2008/53573-3  
Assunto: Retificar a portaria de pensão nº 0863 de 12/11/2001  
Valor da Pensão: R\$ 8.478,13

Beneficiário (a): **MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS KLAUTAU FERREIRA E YURI TOCANTINS FERREIRA.**

Ex-Segurado (a): VALRY BITTENCOURT FERREIRA

**Portaria RET PS nº 1564 de 12 de dezembro de 2011**

Proc. nº 2010/50571-3  
Assunto: Retificar a portaria de pensão nº 1200 de 03/11/2009  
Valor da Pensão: R\$ 2.055,40

Beneficiário (a): **MARIA CRISTINA SILVA RUFINO.**

Ex-Segurado (a): JOSÉ RUFINO SOBRINHO.

**Portaria RET PS nº 0588 de 12 de dezembro de 2011**

Proc. nº 2008/52360-0  
Assunto: Anular a portaria de PS nº 0066 de 04/01/2005 e incluir no benefício de pensão nº 9095 concedido pela Portaria nº 0441 de 29/04/2002  
Valor da Pensão: R\$ 2.870,11

Beneficiário (a): **MARIA MATILDE ALVES AMORAS, ERIK MATHEUS ALVES AMORAS E MARILIA DO SOCORRO DA SILVA AMORAS.**

Ex-Segurado (a): RAIMUNDO AMORAS COELHO FILHO.

**RETIFICAÇÃO OU REVISÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 321045**

Retificar: 1909  
Tipo de Ato: Aposentadoria  
Data: 12/12/2011  
Fundamento Legal: artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 combinado com o artigo 40, § 5º da CF/88, artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº. 47/05, artigo 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 39/02 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 49/05, artigo 37, § 2º da Lei nº. 5.351/86 c/c o V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE, artigo 35, caput da Lei nº. 5.351/86, artigo 33, inciso IV, § 2º da Lei nº 5.351/86, artigo 140, inciso III da Lei nº 5.810/94, artigo 131  
Ato Concessório: 3012  
Data do Ato: 01/10/2008  
Acórdão TCE: 0  
Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
Servidor: JOSERLINA RAIMUNDA MAUES DE MORAES  
Cargo: PROFESSORA  
Matricula Funcional: 5974143

Valor: 4.824,56  
Parcela(s): VENC. INTEGRAL-200H, AULAS SUPLEMENTARES-112X4,0713, GRAT. DE MAGISTERIO - 10%, GRAT. DE TITULARIDADE-5%, GRAT. DE ESCOLARIDADE-80%, AD. DE EXERCICIO DE FUNÇÃO GRAT. GED.3.3, AD. POR TEMPO DE SERVIÇO-60%  
Ordenador: JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO

**Secretaria de Estado  
da Fazenda****ACÓRDÃOS****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 321051****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS****FAZENDÁRIOS - TARF****SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO Nº 2876 - 2ª CPJ, RECURSO Nº 3912 - VOLUNTÁRIO (PROC./AINF Nº 012007510000402-9). CONSELHEIRO RELATOR: Roberto Teixeira de Oliveira. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de renovação de diligência rejeitada por maioria em face da desnecessidade da sua realização na medida em que o resultado do referido procedimento em nada influenciará no deslinde da questão. 3. Interpreta-se literalmente a Legislação Tributária que disponha sobre outorga de isenção. É a inteligência do art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional - CTN. 4. A impossibilidade de utilização do benefício fiscal concedido para operações internas não autoriza seu aproveitamento, de forma cumulativa, com aquele concedido para operações interestaduais. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2011. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Daniel Nunes Lopes, pelo provimento do recurso.

ACÓRDÃO Nº 2875 - 2ª CPJ, RECURSO Nº 3910 - DE OFÍCIO (PROC./AINF Nº 012007510000402-9). CONSELHEIRO RELATOR: Roberto Teixeira de Oliveira. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de Primeira Instância que retira do AINF valores indevidamente exigidos, situação reconhecida por diligência fiscal, com comprovação nos autos. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2011.

ACORDAO N.2874- 2a. CPJ. RECURSO N.6084 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510001736-0) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarado nulo o Auto de Infração em que os dispositivos legais aplicados na infringência e na penalidade não tem correlação com o caso concreto. 3. A capitulação legal da infração é pressuposto obrigatório para legalidade do AINF, consoante norma insculpida no §1º, IV do artigo 12 da Lei 6.182/1998. 4. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 24/11/2011.

ACORDAO N.2873- 2a. CPJ. RECURSO N.5112 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092009510000148-1) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada, por unanimidade, porque o crédito tributário não decorreu de arbitramento ilegal, mas sim de operações registradas no "Grande Totalizador - GT" de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, não autorizado pelo Fisco, encontrado na área de atendimento ao público do estabelecimento autuado. 3. Utilizar EFC sem a devida autorização do Fisco constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte ao pagamento do imposto devido relativamente às operações registradas na memória fiscal do equipamento, acrescido das cominações legais. 4. Não há que se falar em confisco quando a penalidade aplicada decorrer de lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 24/11/2011.

ACORDAO N.2872- 2a. CPJ. RECURSO N.4906 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092004510000445-0) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão monocrática que retificou o valor do crédito tributário por diligência, com comprovação nos autos. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 24/11/2011.

ACORDAO N.2871- 2a. CPJ. RECURSO N.4904 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092004510000444-1) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão monocrática que retificou o valor do crédito tributário por diligência, com comprovação nos autos. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO:

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 24/11/2011.

Acórdão n. 2870 - 2ª cpj, RECURSO N. 4934 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 06351000013-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A não comprovação do ingresso da mercadoria na Zona Franca de Manaus, configura a presunção legal de internamento dessa mercadoria no Estado do Pará. 3. Deve ser deduzido do AINF valores indevidamente exigidos ante a comprovação de ingresso da mercadoria na SUFRAMA. 4. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 22/11/2011. Acórdão n. 2869- 2ª cpj, RECURSO N. 4932 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 06351000013-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que retira do AINF valores indevidamente exigidos ante a comprovação de ingresso da mercadoria na SUFRAMA. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 22/11/2011.

ACORDAO N.2868- 2a. CPJ. RECURSO N.4412 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372005510002204-9) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na hipótese de divergência entre o preço constante da nota fiscal e preço médio praticado no mercado regional, deve ser observado, na composição da base de cálculo do imposto, o preço estabelecido no boletim informativo de preços. É a inteligência do artigo 43, I do Decreto 4.676/01-RICMS. 3. A descrição da ocorrência e a capitulação da infringência e da penalidade devem guardar correspondência com o fato gerador da obrigação tributária. 4. A falta de comprovação da capacidade processual do sujeito passivo compromete o conhecimento do recurso, contudo, diante da existência de vícios no enquadramento legal da infringência e na base de cálculo do imposto, o exercício do controle de legalidade do ato administrativo do lançamento impõe a revisão de ofício. 5. Recurso Voluntário conhecido e de ofício declara-se a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 22/11/2011. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro relator - Daniel Nunes Lopes, que votou pelo não conhecimento do recurso.

Acórdão n. 2867 - 2ª cpj, RECURSO N. 4946 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012003510005297-0). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: MARLY SOARES BEZERRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser reformada a decisão singular que excluiu do crédito tributário valores pagos pelo sujeito passivo após a lavratura do AINF. 3. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 18/11/2011. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia que votou pelo conhecimento e improvido do recurso.

ACORDAO N.2866- 2a. CPJ. RECURSO N.6334 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510010866-2) CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade da decisão de primeira instância por cerceamento de defesa/falta de fundamentação, rejeitada por unanimidade, porque a tese sustentada pela defesa foi rebatida pelo julgador monocrático, com fulcro no § 4º do art. 709 do RICMS-PA, que prevê a redução de base de cálculo tão-somente para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. 3. Preliminar de nulidade da decisão por cerceamento de defesa/indisponibilidade de dados do Processo, rejeitada por unanimidade, porque consta às fls. 73, 74 e 78 que o sujeito passivo obteve cópias integral do feito. 4. Falta de adesão do remetente da mercadoria ao Convênio nº 76/94, ocasiona a antecipação do pagamento do ICMS na entrada do território paraense, bem como a perda do benefício fiscal de redução da base de cálculo. É a inteligência do art. 708, § 2º do Decreto 4.676/2001 - RICMS. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 18/11/2011.

**PORTARIA Nº 1083****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 321160****PORTARIA N.º 1083, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei n.º 6.340, de 28 de dezembro de 2000,

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** Fixar a expressão monetária da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, para vigorar no exercício fiscal de 2012, em R\$ 2,3020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, de 2011.

**Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha**

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício